



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 05/11/2019 19:38

PL n.5873/2019

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(do Deputado Federal KIM KATAGUIRI)

*Altera a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018,
que dispõe sobre o Programa Nacional de
Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).*

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Ministério da Economia, o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), com objetivo de apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores, principalmente por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado. (NR)

.....

§ 2º A renda ou a receita bruta anual para enquadramento dos beneficiários do PNMPO, definidos no § 1º deste artigo, fica limitada ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (NR).

.....

Art. 3º

.....

XIII - Empresa Simples de Crédito - ESC

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 05/11/2019 19:38

PL n.5873/2019

§ 2º As instituições financeiras públicas que se enquadrem nas disposições do caput deste artigo poderão atuar no PNMPO por intermédio de sociedade da qual participem direta ou indiretamente, ou por meio de convênio ou contrato com quaisquer das instituições referidas nos incisos V a XII do caput deste artigo, desde que tais entidades tenham por objeto prestar serviços necessários à contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado, e desde que esses serviços não representem atividades privativas de instituições financeiras (NR).

.....

§ 5º As entidades previstas no caput deste artigo poderão prestar os seguintes serviços, sob responsabilidade das demais entidades previstas (NR):

I - recepção e o encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, de conta de poupança, de microseguros e de serviços de aquisição (NR);

.....

VII - a promoção e divulgação do PNMPO em áreas habitadas e frequentadas por população de baixa renda;

VIII - a busca ativa de público-alvo para adesão ao PNMPO;

IX - outros produtos e serviços desenvolvidos e precificados para o desenvolvimento da atividade produtiva dos microempreendedores, conforme art. 1º desta Lei.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 05/11/2019 19:38

PL n.5873/2019

§ 9º O profissional que atua nas operações e concessões de crédito não está sujeito ao controle de jornada.

§ 10º A atividade prestada pelo profissional que atua nas operações e concessões de crédito é regulada por esta Lei específica, não se equiparando à atividade bancária para fins trabalhistas e previdenciários.

Art. 6º Ao Ministério da Economia compete (NR):”

.....

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 1º da Lei nº 13.636, de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, e posteriormente reformulado pela Lei 13.636, de 20 de março de 2018, tem como objetivo apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores,

principalmente por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado.

O PNMPO proporciona a concessão de empréstimos de baixo valor a pequenos empreendedores e microempresas sem acesso ao Sistema Financeiro tradicional. O microcrédito democratiza o acesso ao crédito, que é transformado em riquezas para os empreendedores de baixa renda nos locais mais remotos do País, constituindo papel relevante nas políticas de desenvolvimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 05/11/2019 19:38

PL n.5873/2019

A geração de trabalho e renda para as famílias usuárias introduz papel estratégico para o Microcrédito, com o favorecimento das formas alternativas de ocupação e o aumento da produtividade dos pequenos empreendimentos. É importante no processo de combate à pobreza, contribuir para a melhoria da qualidade de vida do segmento, resultando em melhores condições habitacionais, educacionais, de saúde e alimentar para as famílias usuárias, gerando capacidade de consumo.

O microcrédito é uma das maiores ferramentas para a inclusão financeira no Brasil e de apoio ao empreendedorismo, sendo impulsionador dessas atividades, contribuindo para a redução da taxa de desemprego e fomento da economia, uma vez que já atendeu mais de 35 milhões de empreendedores, com volume concedido superior a R\$ 92 bilhões de reais^[1]. Em 2018, de acordo com o Ministério da Economia, a oferta de crédito pelo PNMP atingiu R\$ 10,3 bilhões, por meio de 4,7 milhões de operações.

Além disso, segundo pesquisa recente do Instituto Locomotiva, há no Brasil cerca de 45 milhões de desbancarizados que movimentam mais de R\$ 800 bilhões por ano. Este grupo, concentrado principalmente nas populações mais vulneráveis (86% pertencem às classes C, D e E) muitas vezes tem como primeiro e único contato com o sistema financeiro, o microcrédito produtivo orientado.

Apesar de sua relevância, o público potencial do PNMO é muito maior do que o efetivamente atendido. Em 2018 o Programa atendeu 2,4 milhões de empreendedores, porém estimativas apresentadas pelo Ministério da Economia indicaram um potencial, no mesmo ano, de 27,7 milhões.

^[1] Execução do PNMP desde 2008. Fonte: Informações gerenciais do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado. Informações Consolidadas do Exercício 2018. Ministério da Economia (2019). Disponível em: <http://mte.gov.br/pnmpo>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 05/11/2019 19:38

PL n.5873/2019

A experiência vivida desde a criação do PNPMO mostra que pequenas mudanças na legislação que rege este instrumento de crédito, se implementadas, tornariam o Programa mais ágil e eficiente, o que permitiria ampliar o seu alcance dentro do contexto esperado, incluindo

um maior número de beneficiários e direcionando maior volume de recursos para o microcrédito produtivo orientado.

As mudanças propostas pretendem justamente alcançar estes objetivos, preservando a finalidade do Programa, de atender pessoas naturais e jurídicas de mais baixa renda para a realização de atividades produtivas.

A carteira de microcrédito produtivo orientado (MPO) representa menos de 0,2% do volume total de empréstimos do SFN, concentrada em poucas instituições financeiras e com baixa capilaridade em regiões fora do Nordeste.

A elevação do faturamento para R\$ 500 mil/ano, possibilitará não apenas a manutenção do atendimento ao pequeno empreendedor e ao MEI como ampliará o alcance do PNPMO, com uma oferta adicional no sistema financeiro, especialmente para o pequeno empresário que fatura até R\$ 500 mil e que não são atendidos por oferta de crédito no modelo tradicional.

Além disto, a população que atualmente utiliza-se de linhas de crédito na Pessoa Física como Cheque Especial, Crédito Consignado e Crédito Direto ao Consumidor (CDC), poderão recorrer ao MPO como oportunidade de oferta de crédito para a atividade produtiva.

O modelo de atendimento preserva a essência do MPO e permite a utilização de novas tecnologias, a preferência e a conveniência do empreendedor nos mais diversos canais de ofertas disponíveis atualmente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 05/11/2019 19:38

PL n.5873/2019

Também é importante a ampliação do rol de atividades a serem realizadas, no âmbito do MPO, permitindo a oferta de outros produtos e serviços voltados para a atividade produtiva adicionais à oferta do crédito, possibilitando o desenvolvimento da atividade produtiva do tomador complementar à inclusão e educação financeira.

As mudanças propostas visam garantir maior agilidade no atendimento aos empreendedores, sem prejuízo de sua qualidade, aumentar a oferta de serviços bancários relevantes ao microempreendedor e fomentar ambiente de negócios mais competitivo e diverso por meio da facilitação de acesso a diferentes players de mercado, evitando um tratamento diferenciado que beneficie determinadas entidades em detrimento de outras. Pretende-se também conceder maior autonomia às instituições operadoras, reduzindo os custos de observância, estimulando a livre concorrência através de um modelo de regulamentação moderno e inovador.

Por fim, espera-se com as alterações ampliar a capilaridade do Programa, alcançando regiões onde as instituições financeiras atualmente cadastradas no PNMPO possuem menor atuação, razão pela qual conclamo aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 24 de setembro de
2019.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (DEM-SP)